

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202000006057974

Nome: C.E. PROF. ANTÔNIO VALDIR RORIZ

Assunto: Credenciamento e autorização do Ensino Médio com o Itinerário Formativo em Técnico de Informática.

PARECER SGG/COCEP - CEE-18460 Nº 127/2023

I - Histórico

O **Colégio Estadual Professor Antônio Valdir Roriz**, mantido pela **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC**, inscrito no CNPJ sob o N. 01.409.705/0001-20, localizado na Rua Municipal Q. 01, S/N, Centro, Luziânia/GO, por meio de sua direção solicita deste Conselho o Credenciamento e Autorização do Ensino Médio com o Itinerário Formativo em Técnico de Informática.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- Ofício;
- Projeto Político Pedagógico;
- CNPJ;
- Comprovante de Endereço;
- Croqui do Prédio;
- Currículo do Gestor;
- Escritura;
- Matriz Informática;
- Plano de curso;
- Nominata Docente;
- Relação de Equipamentos;
- Última Resolução;
- Ofício 14772;
- *Check List*;
- Diligência 60;
- *E-mail* SGG;
- Justificativa Alvarás;
- Quadro de Ocupação de salas;
- Acervo Bibliográfico;
- Declaração Suficiência Corpo Docente;

- Regimento Escolar;
- Despacho 202;
- Despacho 59;
- Despacho 9;
- Fotos;
- Relatório da visita Técnica;
- Comissão de Especialistas SEDUC;
- Relatório Laboratório Informática;
- Nominata Curso Técnico;
- Justificativa Alvará Sanitário e Bombeiro;
- Professor Regente;

II - Análise

1. Dos Atos Autorizadores.

O Colégio Professor Antônio Valdir Roriz, teve seu credenciamento para ministrar educação básica e autorização do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB nº 317, de 25 de maio de 2017, com vigência até 31 de dezembro de 2020.

2. Da Parte Documental.

Consta do processo as justificativas referentes a ausência do Certificado do Corpo Bombeiros e do Alvará de Vigilância Sanitária.

3. Da Comissão de Verificação.

A Comissão de Avaliadores é integrada por **Irenice de Lourdes Dantas Brito e Andrei Pires de Alcântara**, a qual emitiu relatório técnico e nota (4,4).

4. Da Estrutura Física.

A Escola possui biblioteca, 12 salas de aulas, sala de professores, banheiros e espaço de convivência. De acordo com a comissão a unidade escolar possui uma boa estrutura física.

5. Estrutura Tecnológica.

Dispõe de televisores, *datashow*, retroprojetores, multimídias, apostilas próprias, *software*, ambiente virtual de aprendizagem (AVA) plataforma própria. De acordo com a comissão, o uso dos recursos são suficientes para os alunos.

6. Laboratório Específico.

O laboratório de informática conta com 15(quinze) máquinas e laboratório bem equipado, conforme entendimento da comissão.

7. Da Biblioteca e Acervo.

A instituição dispõe de bibliografia básica com 28 exemplares, 2418 livros literários, acervo virtual (sem especificação da comissão) total do acervo 2446 exemplares.

8. Do corpo docente.

Foi apresentada a relação de 18(dezoito) professores para ministrar os componentes curriculares da formação geral e um 1 (um) professor com formação específica.

9. Dos Requisitos de acesso.

Os estudantes interessados em realizar o presente itinerário formativo, por meio do Ensino Médio com o Itinerário Formativo em Técnico de Informática, deverão ter concluído o Ensino Fundamental. No ato da matrícula os estudantes deverão ser devidamente informados acerca da natureza e funcionamento do respectivo curso/itinerário para que possam ingressar nesta opção formativa de forma consciente.

10. Das Vagas.

Serão disponibilizadas 30 (trinta) vagas em uma única turma no turno vespertino, sendo abertas novas turmas nos anos subsequentes, segundo avaliação das instâncias competentes da SEDUC e da própria unidade escolar.

11. Dos objetivos do Curso.

Promover a formação dos estudantes quanto aos fundamentos científicos e tecnológicos das áreas propedêuticas e da formação técnico-profissional na área de Informática mediante a integração entre os diferentes saberes com vistas a integralização do perfil profissional de conclusão da respectiva habilitação.

12. Do perfil de conclusão.

O egresso do curso Técnico em Informática deverá ser capaz de contextualizar e colocar em prática em sua vida cotidiana os conhecimentos, competências e habilidades inerentes à formação geral básica propiciadas pelas diversas áreas do conhecimento propedêutico e, especificamente no que se refere à habilitação profissional;

Ser capaz de instalar sistemas operacionais, aplicativos e periféricos para desktop e servidores;

Desenvolver e documentar aplicações para *desktop* com acesso a web e a banco de dados.;

Realizar manutenção de computadores de uso geral;

Instalar e configurar redes de computadores locais de pequeno porte.

Deverá ainda, ser capaz de exercer suas atividades na perspectiva do empreendedorismo, observando as normas técnicas de saúde e segurança no trabalho, de cuidado com o meio ambiente e de respeito aos princípios éticos nas relações sociais e do trabalho.

13. Da organização curricular.

Base Nacional Comum	Flexibilização Curricular	TOTAL
1800h	1200h	3000h

A matriz curricular do curso em destaque está organizada de forma seriada anual, com carga horária de 3.000 horas, a ser integralizada num período de 03 (três) anos, cada ano referente a uma etapa de 1.000 horas de formação.

14. Do Regimento Escolar e Proposta Pedagógica.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce

o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

15. Considerações dos Gestores da Instituição.

A instituição não se manifestou acerca do relatório da Comissão de Especialistas.

III – VOTO.

Após análise dos documentos nos autos e Relatório da Comissão Verificadora, voto por:

Validar os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Professor Antônio Valdir Roriz**, mantido pela **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC**, inscrito no CNPJ sob o N. : 01.409.705/0001-20, localizado na Rua Municipal Q. 01, S/N, Centro, Luziânia/GO, referente a oferta do Ensino Médio com o Itinerário Formativo em Técnico de Informática até a presente data.

Credenciar até 31/12/2025, o **Colégio Estadual Professor Antônio Valdir Roriz**, mantido pela **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC**, inscrito no CNPJ sob o N. 01.409.705/0001-20, localizado na Rua Municipal Q. 01, S/N, Centro, Luziânia/GO, para oferecer Educação Profissional Técnica profissionalizante de Nível Médio em Informática.

Autorizar até 31/12/ 2025, o **Colégio Estadual Professor Antônio Valdir Roriz** a ofertar o Ensino Médio com o Itinerário Formativo em Técnico de Informática, com 30 vagas anuais.

Advertir a instituição por não ter realizado a revisão do Projeto Político Pedagógico com a retirada do termo "soberano" nas decisões do Conselho de Classe, previsto na Resolução anterior.

Determinar a revisão do Plano de Curso a fim de atender ao previsto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, conforme Resolução CNE/CEB nº 002/2020, que prevê uma carga horária mínima de 1.200 horas, bem como ao art. 6º da Resolução CEE/CEP N.04/2015, tendo em vista que na oferta de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio serão observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos — o CNCT/MEC.

Determinar que na revisão do plano de curso, seja descrito/detalhado toda a **infraestrutura laboratorial, ferramentas, softwares e acervo bibliográfico**, disponível para a oferta específica do Curso Técnico em Informática, conforme previsto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, haja vista que laboratório de informática não se resume a computadores.

Determinar que atenda a Resolução CEE/CEP N. 04/2015, art. 16, § 4º, Incisos I e II, no tocante ao Trabalho Conclusão de Curso ou Projeto de Informática. O curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma integrada com o Ensino Médio, deverá observar: **I** - as cargas horárias mínimas definidas para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em conformidade com a modalidade e o eixo tecnológico; **II** - o acréscimo, na **carga horária mínima total exigida**, das respectivas cargas horárias para o estágio profissional supervisionado, trabalho de conclusão de curso — TCC, provas finais ou exames, quando previstos.

Determinar que toda a bibliografia básica e complementar constante do plano de curso, esteja disponibilizada fisicamente na biblioteca escolar.

Determinar que as novas matrículas, a partir de 2024, cumpram com rigor as determinações exaradas neste voto, em especial o cumprimento da carga horária mínima do CNCT.

Determinar a inserção do Ato Autorizativo do Curso em epígrafe no SISTEC – Sistema Nacional de Cursos Técnicos – para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

Determinar que seja feito no SISTEC/MEC o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe no verso “Diploma registrado no SISTEC/MEC sob nº...../ano....., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009”.

É o Voto.

Jaime Ricardo Ferreira
Conselheiro Relator

As Câmaras de Educação Básica e Profissional aprovaram por **unanimidade** o voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação de Goiás, em Goiânia, aos 08 dias do mês de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME RICARDO FERREIRA, Conselheiro (a)**, em 08/11/2023, às 15:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Presidente**, em 09/11/2023, às 15:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 12/12/2023, às 08:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **46630553** e o código CRC **8D862AAE**.



Referência: Processo nº 20200006057974



SEI 46630553